



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECESSO LEGISLATIVO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no caput do Art. 2º c/c e seu §1º, c/c o Art. 99, que dispõem:

Regimento Interno:

Art. 2º A Câmara Municipal de Juiz de Fora reunir-se-á, ordinariamente, em 10 (dez) reuniões mensais, que terão seu início às 17h30min, sendo que as reuniões das sextas-feiras terão início às 10h30min, sempre na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro, quando as reuniões serão na 1ª (primeira) quinzena.

§ 1º Os períodos compreendidos entre 16 e 31 de janeiro e entre 16 de julho e 15 de agosto de cada ano, são considerados períodos de recesso.

Art. 99. O recesso legislativo da Câmara Municipal suspende todos os prazos consignados nesta Seção.

Os prazos dos processos legislativos ficam suspensos no período de recesso legislativo.

Juiz de Fora, 16 de Janeiro de 2024.

Nosten Francisco Toledo
Chefe da Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo
Câmara Municipal de Juiz de Fora